



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 121/2026/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 17 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,

**MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.818/2026.**

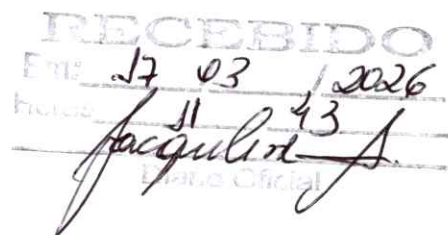
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada n.º 2.818, de 16 de março de 2026**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI MUNICIPAL N.º 2.818, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS QUE OFERTAM SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS OU SIMILARES ASSEGURAREM A PRESENÇA DE COLABORADOR CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS OU SUPORTE BÁSICO DE VIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos que ofertam serviços de atividades físicas, esportivas ou similares, incluindo academias, centros de treinamento, clubes esportivos e afins, na forma do regulamento, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, deverão assegurar, durante todo o período de funcionamento, a presença de pelo menos um colaborador já integrante de seu quadro funcional, certificado em Primeiros Socorros ou Suporte Básico de Vida (SBV), apto a prestar atendimento imediato em situações de emergência.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se colaborador qualquer pessoa vinculada ao estabelecimento que atue na prestação de serviços ou no suporte direto aos frequentadores, independentemente de formação profissional específica.

**§ 2º** O cumprimento do caput não gera obrigação de contratação adicional, alteração de jornada ou majoração salarial, cabendo ao empregador organizar a capacitação em conformidade com a legislação trabalhista federal vigente.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

**Art. 2º** A capacitação em Primeiros Socorros ou SBV deverá:

- I – Abranger técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP), desobstrução de vias aéreas, controle de hemorragias, imobilizações e outras medidas de emergência;
- II – Ser ministrada por instituição ou profissional habilitado reconhecido por órgãos oficiais de saúde ou segurança, como Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, instituições de ensino superior da área da saúde ou entidades legalmente autorizadas;
- III – Ter validade máxima de dois anos, exigindo-se reciclagem ao término desse período.

**Art. 3º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão:

- I – Manter afixada, em local visível ao público, informação clara indicando a presença do colaborador capacitado, com nome e função;
- II – Arquivar no local os certificados de capacitação, atualizados, para apresentação à fiscalização municipal quando solicitado.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observados os limites e critérios estabelecidos em regulamento, aplicadas pela autoridade municipal competente:

- I – Advertência, na primeira autuação;
- II – Multa graduada conforme porte do estabelecimento e gravidade da infração, em caso de reincidência;
- III – Interdição parcial ou total, quando houver descumprimento reiterado ou risco iminente à saúde e segurança dos frequentadores.

**Art. 5º** As despesas com a capacitação dos colaboradores serão de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos regulados por esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

procedimentos de fiscalização e à gradação das sanções, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei,

para adequar-se às suas disposições.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2026.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista